



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 093/2000 de 29 de março de 2000

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ADITA A LEI MUNICIPAL Nº2.773, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998
QUE CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 041/2000 de 29 de março de 2000

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

reanalis
Secretário-Geral

Lei nº 2.989, de 24.04.2000



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

093/2000

PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 034/2000 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de março de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 041 que **"Adita a Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998 que 'Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências'"**.

A Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998 criou a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, a qual encontra-se em pleno funcionamento, junto a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, desde o início do ano de 1999.

Os membros da JARI reúnem-se para sessões ordinárias semanalmente e atualmente estão prestando seus relevantes serviços de forma gratuita.

Ocorre que, muitas vezes, para efetuarem um julgamento eficaz, faz-se necessário, que eles efetuem diligências e deslocamentos até os locais das ocorrências, gerando assim gastos efetivos, sem contar com a disponibilidade de horário.

Portanto, segue o projeto de lei anexo o qual visa instituir uma ajuda de custo aos membros da JARI por sessão em que efetivamente participarem.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *Unica (R.V.)*

por maioria (10x06x02 Abst.)

SALA DAS SESSÕES, *18/04/2000*
Com Emenda DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 29 DE MARÇO DE 2000.

ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.773, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE "CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Acresce no art. 2º da Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998, parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - Cada membro da JARI receberá uma ajuda de custo no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por sessão em que participar.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de abril de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.773, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de 05 (cinco) membros, a saber:

- I. um representante da Secretaria Municipal responsável pelo Serviço de Trânsito que a presidirá;
- II. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção RGS, Subseção de Bento Gonçalves;
- III. um representante comunitário indicado pelo Prefeito Municipal;
- IV. um representante da Procuradoria Geral de Município;
- V. um representante do CONSEPRO.

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.773, de 23.12.98

§ 3º - É requisito para integrar a JARI o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

Art. 3º - O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º - Caberá à JARI criar seu regime interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 233v
e publicado (a)

Em 23/12/1998

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º 2.773 à Fl. 51v

Secretaria Geral

Certifico que a presente Lei
foi publicado no lugar de costume
no dia 23/12/1998

Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 045

Processo 093/2000

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei do Executivo que "Adita a Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências".

Pelo exposto, o Chefe do Executivo pretende ajudar os membros da JARI com R\$ 40,00 por sessão em que participarem, a fim de cobrir as diligências e deslocamentos até os locais das ocorrências, onde muitas vezes faz-se necessário.

Assim, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

Palácio 11 de Outubro, aos quatro dias do mês de abril de dois mil.


Econ. FORTUNATO JANIR BIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Handwritten signature/initials in blue ink.

PARECER Nº 78

Processo nº 093/2000

O sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo que adita a Lei Municipal nº 2.773 de 23-12-98 que criou a JARI.

A Lei que criou a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI no Município, não estabeleceu remuneração pelos serviços prestados por seus membros.

É evidente a grande responsabilidade dos membros da JARI, que julgam infrações de trânsito, muitas vezes de valor financeiro elevado, sem qualquer retribuição, o que pode ser considerado uma injustiça.

Em tempo, vem o Poder Executivo propor através do projeto de lei "sub examen", a fixação de uma ajuda de custo aos membros da JARI, de R\$ 40,00 por sessão que participar.

A medida consulta o interesse público, na medida em que se deseja que a atuação dos membros da JARI, seja de modo exemplar, com a aplicação efetiva da lei.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 03 de abril de 2000

Bel.  CARLOS PERIZZOLO

Bel.  ULYSSES V. TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI



[Signature]
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 093/2000

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998 que Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, recebe para análise e parecer o Processo de nº 093/2000, que insere o Projeto de Lei nº 041, de 29 de março de 2000, o qual "adita a Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações/JARI e dá outras providências", emitindo seu parecer favorável a aprovação da matéria, por considerar que até o presente momento os membros que constituem a JARI prestam seus serviços gratuitamente, sendo que os mesmos deveriam estar em disponibilidade da JARI para averiguar as diligências e/ou ocorrências durante seu expediente de trabalho.

Nada mais justo do que conceder-lhes um auxílio (ajuda de custo) por sessão que participarem efetivamente, as quais realizam-se semanalmente, de acordo com a emenda proposta pela Com.Téc.Permanente de Finanças e Orçamento.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de abril de dois mil.

[Signature]
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

[Signature]
Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 093/2000

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº
 2.773, de 23/12/98, que CRIA A JUNTA
 ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRA-
 ÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 093, que Adita a Lei Municipal nº ... 2.773, de 23 de dezembro de 1998, que Cria a Junta Administrativa - de Recursos de Infrações-JARI e dá outras providências, encaminha a seguinte emenda aditiva.

Acresce parágrafos ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.773, de 23/12/1998, com as seguintes redações:

"§ 5º - A JARI poderá realizar até quatro:(04) sessões ordinárias mensalmente".

"§ 6º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas".

APROVADOVOTAÇÃO: *Unia (R.V.)**por unanimidade de*

SALA DAS SESSÕES, 18.04.2000

DATA

Vereador

Presidente

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2000.

Enio de Paris
 Vereador ENIO DE PARIS - Presidente

Mário Gabardo
 Vereador MÁRIO GABARDO - Vice-Presidente

Clóris Pasqualotto
 Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

109

PARECER Nº 104
Processo 093/2000 - Emenda

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, a emenda da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento ao Processo 093, que Adita a Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998, que Cria a Junta Administrativa de recursos de infrações - JARI e dá outras providências.

A emenda, pretende estabelecer o número de sessões ordinárias que a JARI poderá realizar mensalmente, e exclui da remuneração as Sessões Extraordinárias.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para a tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 17 de abril de 2000.


Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO


Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI


Bel. FÁBIO FERNANDO MARTINI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 093/2000

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº
 2.773, de 23/12/98, que CRIA A JUNTA
 ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRA-
 ÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 093, que Adita a Lei Municipal nº ... 2.773, de 23 de dezembro de 1998, que Cria a Junta Administrativa - de Recursos de Infrações-JARI e dá outras providências, encaminha a seguinte emenda aditiva.

Acresce parágrafos ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.773, de 23/12/1998, com as seguintes redações:

"§ 5º - A JARI poderá realizar até quatro:(04) sessões ordinárias mensalmente".

"§ 6º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas".

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2000.

Vereador *Enio de Paris* ENIO DE PARIS - Presidente

Vereador *Mário Gabardo* MÁRIO GABARDO - Vice-Presidente

Vereador *Clóris Pasqualotto* CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 17 de abril de 2000.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18
DE ABRIL DE 2000.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da Sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2000, consta o seguinte:

1. **PROCESSO Nº 116/2000** - Concede auxílio financeiro às Entidades que nomina; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

2. **PROCESSO Nº 117/2000** - Concede auxílio financeiro às Entidades que nomina; (VOTAÇÃO ÚNICA-REGIME DE URGÊNCIA)

3. **PROCESSO Nº 118/2000** - Autoriza o Município a prorrogar contrato de prestação de serviços com a COOMTAU; (VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

4. **Processo nº 121/2000** - Autoriza o Município a parcelar a dívida de iluminação pública e dá outras providências; (VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

5. **PROCESSO Nº 093/2000** - Adita a Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI e dá outras providências; 9VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

6. **PROCESSO Nº 112/2000** - Denomina via pública; (1ª VOTAÇÃO)

7. **PROCESSO Nº 113/2000** - Denomina via pública; (1ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

APROVADO

VOTAÇÃO: *Unica*

por unanimidade
SALA DAS SESSÕES *18.04.2000*
DATA

Vereador

Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plénario desta Casa, solicitar que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

1. **PROCESSO N° 116/2000** - Concede auxílio financeiro às Entidades que nomina;
2. **PROCESSO N° 117/2000** - Concede auxílio financeiro às Entidades que nomina;
3. **PROCESSO N° 118/2000** - Autoriza o Município a prorrogar contrato de prestação de serviços com a COOMTAAU;
4. **PROCESSO N° 121/2000** - Autoriza o Município a parcelar a dívida de iluminação pública e dá outras providências;
5. **PROCESSO N° 093/2000** - Adita a Lei Municipal n° 2.773, de 23 de dezembro de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI e dá outras providências.

Nestes Termos,
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 18 de abril de 2000.

Ver. JAURLDA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. SIDNEY PECCIN - PMDB

Ver. AIRTON LUIZ MINÚSCULI-PT

Ver. PAULO ROBERTO WUNSCH-PC do B

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. EUGENIO RIZZARDO-PDT



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 229/GAB

Bento Gonçalves, 19 de abril de 2000.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de abril de 2000, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de origem executiva:

- 1. Projeto de lei nº 041/2000** - Adita a Lei Municipal nº 2.773, de 23 de dezembro de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI e dá outras providências;
- 2. Projeto de lei nº 047/2000** - Concede auxílio financeiro às Entidades que nomina;
- 3. Projeto de lei nº 048/2000** - Concede auxílio financeiro às Entidades que nomina;
- 4. Projeto de lei nº 049/2000** - Autoriza o Município a prorrogar contrato de prestação de serviços com a COOMTAAU;
- 5. Projeto de lei nº 051/2000** - Autoriza o Município a parcelar a dívida de iluminação pública e dá outras providências;

Sendo o que tínhamos, manifestamos a V. Exa, a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **IVAR LEÓPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente.

**Exmo.Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves**